



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 06/2020 DE 14 DEZEMBRO DE 2020 - ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL EM 2020

OUTROS DOCUMENTOS

- PARECER CME Nº 01 - 2020- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º. 328, de 06 de novembro de 1967

Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CNPJ: 13.842.588/0001-72

CARINHANHA- BAHIA

Portaria n.º 06/2020 De 14 de dezembro de 2020

Designa a Comissão destinada a promover o **inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis** pertencentes ao ativo permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carinhanha e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CARINHANHA-BA, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade da realização do inventário físico e financeiro dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao ativo permanente da Entidade. Resolve

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para a realização de inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Entidade.

Nome	Matricula	Função
Valmir Rocha de Lima	000008	Auxiliar de Operação
Giovanne Rui Cunha Guedes	000026	Encanador
Marcos Santana Moreira	000030	Operador Pequeno Sistema

Art. 2º. À Comissão caberá ainda, avaliar os itens do patrimônio, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico dos mesmos e avaliação.

Paragrafo Primeiro - As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexas ao processo de prestação de contas anual.





Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CNPJ: 13.842.588/0001-72

CARINHANHA- BAHIA

Paragrafo Segundo -O inventário deverá conter o número de tombamento do bem, natureza, descrição do bem, número do empenho, data da incorporação, seu estado físico, valor financeiro e termo de guarda e responsabilidade.

Art. 43. A data limite para que a comissão finalize os levantamentos será até o dia 31 de Dezembro de 2020, quando será encaminhado relatório ao setor de contabilidade para a inserção das informações do balanço patrimonial.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 02 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Carinhanha (Ba), 14 de Dezembro de 2020



Antônio Marcos Sena Batista
Diretor



PARECER CME Nº 01 - 2020 INTERESSADOS: Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação de Carinhanha - BA ASSUNTO: Diretrizes e estratégias para desenvolvimento das ações de validação do ano letivo de 2020 e suas excepcionalidades na Rede Municipal de Ensino de Carinhanha - BA	
ORDEM DO DIA: 04/12/2020	DEFERIMENTO: 04/12/2020

I – RESPALDO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO: os documentos normativos expedidos pelos órgãos educacionais de ordem Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO: a necessidade de elaboração, aplicabilidade das Atividades Mobilizadoras bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO: a necessidade de cumprir com as diretrizes já estabelecidas pela SEMEC em termos de realização e participação das ACs, Formações Continuidas, Sugestões de Atividades Mobilizadoras, Fichas de Acompanhamento e Monitoramento das atividades remotas;

CONSIDERANDO: a necessidade de centrar em ações de enfrentamento da COVID19, através do distanciamento social;

CONSIDERANDO: a necessidade de atendimento ao protocolo de segurança e distanciamento social orientado pela Organização Mundial da Saúde – OMS em combate a COVID19;

CONSIDERANDO: a necessidade de amenizar os danos causados à aprendizagem no cumprimento do ano letivo;

CONSIDERANDO: a necessidade de atender a Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, EJA e Educação Especial, respeitando a diversidade local e regional;

CONSIDERANDO: a necessidade da reorganização do Planejamento dos professores e da orientação efetiva que atenda às Normas das Diretrizes



Curriculares Referenciais Municipais de Carinhanha, buscando novas estratégias de ensino não presencial, de avaliação dos ciclos estabelecidos, com ênfase no acompanhamento e no tratamento das informações, a fim de atingir o maior número de alunos possíveis;

CONSIDERANDO: a necessidade de criar instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no que se refere às atividades não presenciais realizadas no período do isolamento social, quanto às do retorno presencial após a autorização das autoridades do sistema de saúde.

CONSIDERANDO: a reorganização do Calendário Escolar e do cômputo de parte das horas/atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

*Art. 210 da Constituição Federal/1988;

*Lei 209/2015, de 18 de junho/2015 que estabeleceu o PME;

*Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996;

*Lei 13005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação;

* Parecer CNE/CP nº 05/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais;

* Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020 Disseminações comunitária da COVID-19 e recomenda: Isolamento, tratamento e distanciamento social;

* Portaria de nº 188 de 03 de fevereiro 2020 – Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção do Novo Coronavírus;

* Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020 – declara situação de emergência em todo território baiano;

* Decretos Municipais;



- *Parecer CNE/CP 15/2017, relativo à Base Nacional Comum Curricular;

- * Resolução CNE/CP 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- * Parecer CEE-BA/CP 196/2019, sobre o Documento Referencial Curricular Bahia / Etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA.

- * Portaria nº 04 DE 23 De Abril De 2020. Dispõe sobre o Plano Ação Pedagógico em EM TEMPOS DE COVID - 19 da Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha Bahia.

- *Parecer CNE nº 11/2020;

- * Resolução CME/ Carinhanha – BA nº RESOLUÇÃO Nº 01 de abril de 2020;

- * Medida Provisória nº 934, DE 1º De Abril De 2020 - Estabelece normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências;

- * LEI nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - Estabelece normas educacionais - excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009.

- * Resolução CEE N.º 50, DE 09 DE novembro De 2020. Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

I – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação reuniu junto ao CME para apresentar o Plano de Ação para ser trabalhado nas etapas de ensino/aprendizagem às Unidades Escolares através das atividades mobilizadoras e trabalhadas na Rede Municipal de Ensino com extensão a rede privada do Município de



Carinhanha – BA, utilizando os recursos tecnológicos da mídia e impressão de atividades com entrega nas escolas e em pontos de referência como: associações, residências dos estudantes. O Plano de Ação "Em Tempos de Pandemia" foi estruturado de forma padrão, contendo os tópicos: Histórico do período de pandemia COVID – 19, concepção pedagógica desenvolvida, concepção metodológica, avaliação e período de execução. Considerando as fichas de registro de acompanhamento dos alunos, fichas do plano de aula elaborado pelo professor, as quais constam as competências e habilidades desenvolvidas durante todo o processo necessário. Sendo esses planos adaptados consoante as orientações da SEMEC e peculiaridades de cada unidade escolar, acompanhadas pelo Setor Pedagógico da SEMEC, para que ao final do período letivo tenha um documento preciso das ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia da COVID – 19.

O CME sugere que no retorno às aulas realize-se um diagnóstico da rede municipal de ensino através de um caderno de questões avaliativas pautado no quadro síntese de habilidades desenvolvidas no ano 2020 para identificar as habilidades que deverão ser revisadas e acrescentadas para o ano de 2021, com a participação e supervisão deste conselho em todo processo.

Estabeleceu-se também que as escolas deverão criar um **Plano de Intervenção Pedagógica – PIP** no retorno das atividades presenciais para a análise da aprendizagem dos alunos e definição da aprovação em 2021. Além disso, os docentes que não desenvolveram nenhuma atividade do Plano de Ação em Tempos de Covid com os(a) alunos(as) da(s) sua(s) respectivas turmas, deverão repor as atividades em horário complementar - determinado pela Secretaria Municipal de Educação -, pois não tiveram prejuízos em seus honorários para tal função.

Orienta-se a aprovação dos alunos, ficando as escolas responsáveis pela emissão de um relatório (anexado ao histórico escolar emitido) sobre as habilidades/competências adquiridas, conforme a BNCC, pelos estudantes principalmente dos 5º e 9º anos, pois prosseguirão para outras etapas escolares.

No retorno às aulas, se necessário, será mantido o Ensino Híbrido, o qual visa a aplicação da metodologia que combina aprendizado on - line com o off – line, em modelo que mesclam momentos em que o aluno estuda sozinho, de maneira virtual com outros em que a aprendizagem ocorre de forma presencial, valorizando a interação entre pais, comunidade escolar e aluno com o objetivo de concluir a carga horária complementar 2020 que será executada em 2021. É importante ressaltar que ocorrerá atraso no calendário de 2021, adentrando em 2022.

Determina-se que todas as escolas encaminhem para a SEMEC e ao CME cópias de toda a produção didático / pedagógica.

Dessa forma, no dia 25/11/2020, foi explanada a seguinte pauta:

- Organizar o ano letivo;



- Plano Intervenção Pedagógica;
- Diagnóstico para retorno;
- Aprovação dos alunos dos 5º e 9º anos;
- Recolher as fichas de acompanhamento para sistematização da carga horária;
- Discutir qual modelo de ensino deve permanecer para volta as aulas (Ensino Híbrido);
- Apresentar quais documentos serão solicitados às escolas;
- Calendário letivo de 2021.

II - HISTÓRICO

Com a existência da pandemia do novo coronavírus COVID-19 doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China. No dia 18 de março, as aulas foram suspensas tanto da Rede Pública quanto da Privada até que ocorresse uma nova determinação, sempre baseada em orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e do Decreto Municipal de Carinhanha.

Segundo o Ministério da Saúde (2020)

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.



Desafio da volta às aulas. É hora de praticar, talvez, o maior conhecimento adquirido neste período de excepcionalidade, a empatia. Mas o mais importante, neste momento, é que todos sejam acolhidos. Principalmente após um longo período de ausência das aulas presenciais, bem maior que as férias habituais, será diferente e exigirá resiliência e capacidade de inovação para que a equipe de gestão, os profissionais da educação, alunos e seus familiares, possam se adaptar a outra/nova escola que surge após a pandemia. Segundo Parecer do Conselho Nacional de Educação, a unidade escolar para volta às aulas deve, dentre outros procedimentos, prever o acolhimento e a reorganização do espaço físico com adoção de medidas de higiene necessárias para evitar contaminação. No cômputo dessas medidas, inclui-se a necessidade de identificação dos alunos que não estejam participando das atividades presenciais nem das remotas, para implementação de estratégias que combatam a evasão escolar.

No atual cenário, não se vislumbra o retorno às atividades escolares presenciais com a totalidade de alunos, que deverão alternar as atividades remotas com as aulas presenciais, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação em seus Pareceres CNE/CP nos 05, 09 e 11/2020, assegurando-se, dessa forma, o quantitativo reduzido de alunos atendidos presencialmente. A qualidade do ensino e a segurança das pessoas neste momento do retorno às aulas somente serão possíveis se houver compreensão, cooperação e espírito de solidariedade.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), juntamente com a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Núcleo de Atendimento da Educação Inclusiva de Carinhanha (NAEIC) interagindo com a escola, poderão contribuir para a superação deste desafio. Ademais, é necessário que o município de Carinhanha ofereça o atendimento ao aluno com psicólogo nas escolas como está previsto na Lei 13935/2019.

De todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, indica:

1. Levantamento minucioso, com antecedência, da infraestrutura e condições sanitárias do prédio realizadas pela gestão da unidade escolar, em conjunto com o Conselho Escolar, sob a orientação dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); (PROTOCOLO)
2. Período que anteceda o retorno das aulas, a Prefeitura Municipal de Carinhanha deve-se disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para alunos, profissionais de educação e profissionais de apoio de acordo com a proteção necessária para o exercício de cada função;
3. Formação virtual das equipes gestoras e dos profissionais das unidades escolares, para o conhecimento e treinamento sistemático dos protocolos de



segurança da Vigilância Sanitária e o planejamento pertinente às ações de retomada;

4. Realização da higienização nas dependências escolares e de todo transporte escolar, na forma estabelecida pelos órgãos de saúde, em período anterior ao retorno das atividades escolares presenciais, bem como sua manutenção de duas em duas (2) horas;

5. Acolhimento dos educadores e estudantes no retorno às atividades presenciais, com apoio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

6. Monitoramento permanente dos indicadores de saúde dos profissionais das unidades escolares, em parceria com a Vigilância Sanitária e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

7. Garantia do afastamento dos profissionais que integram grupos de riscos, bem como daqueles que cuidem de parentes nesta situação, sem prejuízo para sua situação funcional; e

8. Fortalecimento das equipes do Programa de Saúde nas Escolas, para que tenham condições e estrutura para acompanhar, monitorar e apoiar as unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha.

Mediante análises e discussões relevantes ao período de adaptação/ execução das atividades escolares realizadas o CME aprova por unanimidade e recomenda as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, Estado da Bahia, sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do Cômputo de parte das horas/ atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID – 19.

Este Parecer entra em vigor na data da sua publicação.

Carinhanha – Ba, 04 de dezembro de 2020.

LUCIENE DOS SANTOS ELFINIM

Presidente do CME – Carinhanha - BA



ANEXOS:**Proposta de reorganização do calendário****CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA – I**

ENSINO PRESENCIAL - carga horária trabalhada – 84 horas		
MÊS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
FEVEREIRO	17 a 28	36
MARÇO	02 a 31	48
ENSINO NÃO PRESENCIAL (REMOTO) – carga horária trabalhada – 476 horas		
MÊS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
ABRIL	01 a 30	57
MAIO	01 a 30	60
JUNHO	01 a 30	60
JULHO	01 a 17	36
AGOSTO	03 a 31	60
SETEMBRO	01 a 30	63
OUTUBRO	01 a 30	57
NOVEMBRO	02 a 30	60
DEZEMBRO	01 a 11	23
Totalizando 560 horas, um percentual de 70% de horas trabalhadas em 2020. Sendo assim, as demais horas deverão ser cumpridas em aulas adicionais no ano letivo de 2021. Lembrando que todos os conteúdos que não foram ministrados no ano de 2020, deverão ser acoplados no ano letivo de 2021, conjugando – os em ano continuum (Lei 14.040/2020) 2020/2021.		

CONTINUAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2020

Atividade		Período	
Início		01 de fevereiro	
Término letivo de 2020		16 de abril	
Resultados, atas finais e renovação de matrículas		19/04 a 23/04	
Quadro Letivo			
Meses	Período	Nº de dias letivos	Sábados letivos
Fevereiro	01 a 26	20 dias	04
Março	01 a 31	21	06, 13, 20, 27 03
Abril	01 a 16	11	06, 13, 27 01
			10



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/30D5-EC27-D300-52A1-2D39> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30D5-EC27-D300-52A1-2D39



Hash do Documento

a79a483a752cb03723cba04fa6b9531a4660e4e247f027179c9deb0e6f8e02de

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/12/2020 16:52 UTC-03:00